



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

LEI Nº 340/97.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam, para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

VII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no município de São João do Sabugi/RN.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Planejamento
- d) EMATER/RN
- e) Sindicato dos Trabalhadores
- f) 04 representantes das Associações Rurais

Parágrafo único - Os membros da CMDR designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados, obedecendo o critério de paridade entre órgãos governamentais e não governamentais(ONG's).

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações para o CMDR cumprir as suas atribuições.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN, em 31 de outubro de 1997.

Anibal Pereira de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL